



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CONVÊNIO Nº 01/2022

CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE CAMPO ALEGRE

O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.264.628/0001-83, com sede na Rua Senador Máximo, nº 35, 1º andar, Centro, CEP 57.250-000, na cidade de Campo Alegre - AL, neste ato representado pelo Prefeito, o **Sr. Nicolas Teixeira Tavares Pereira**, brasileiro, casado, portador do RG 98001112768 SSP/AL, cadastrado no CPF sob o nº 022.096.464-56, residente e domiciliado na cidade de Campo Alegre - AL, ora denominado órgão gestor; e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE CAMPO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.038.347/0001-11, com sede na Av. Prefeito Jorge Cavalcante Madeiro, nº 675, Centro, Campo Alegre/AL, neste ato representada por sua Presidenta, **Sra. Mayra de Lemos Ribeiro Pereira**, brasileira, portadora do RG 33520844 SSP/AL, cadastrada no CPF sob o nº 108.312.504-45, residente e domiciliada na Rua Manoel Ursulino da Silva, nº 90, Centro, Campo Alegre/AL, por interesse público, firmam o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto promover parceria e fomento a instituição que presta um serviço de grande relevância e utilidade pública, no que diz respeito a veiculação radiofônica de conteúdos informativos, artísticos e culturais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A Entidade Conveniada fica obrigada ao cumprimento das obrigações gerais e específicas abaixo delineadas:

I – Implantar projetos, programas e planos de ação que promovam o desenvolvimento, social, artístico e cultural na comunidade;

II – Veicular notas de utilidade pública;

III – Auxiliar na promoção de ações públicas educativas, culturais e artísticas;

IV – Prestar contas dos recursos repassados pelo órgão gestor, propiciando os meios e condições necessárias para que o município monitore e fiscalize os gastos.

O Município fica obrigado ao cumprimento das seguintes obrigações gerais:

I – Repassar os recursos necessários em consonância com as metas pactuadas;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

II – Informar acerca do monitoramento e avaliação dos serviços prestados;

III – Analisar a prestação de contas;

IV – Realizar de forma sistemática o monitoramento e avaliação da execução do Objeto do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Município repassará à Entidade Conveniada a quantia total máxima de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), a título de contribuição, pelos relevantes serviços de utilidade pública prestados a comunidade, que será paga, preferencialmente, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

I - O repasse poderá ser realizado de forma parcial, caso haja constatação de não cumprimento dos objetivos fixados.

II - Os recursos repassados pelo Município em decorrência deste termo, serão aplicados em despesas de custeio, vinculadas exclusivamente ao cumprimento do objeto aqui especificado.

III - A conveniada deverá apresentar a prestação de contas relativa à execução financeira dos recursos e dos resultados alcançados, acompanhado dos documentos comprobatórios das despesas mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento do recurso ou sempre que solicitada.

IV - A Entidade Conveniada deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, relatório circunstanciado anual dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

V - Os valores dos recursos financeiros repassados à conveniada e previstos neste termo, poderão sofrer alterações, mediante ajuste das partes, levado a termo por meio de instrumento legalmente hábil, e de acordo com a disponibilidade orçamentária da Conveniente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, PRORROGAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada e formulada em no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido, unilateralmente, pelo Município, mediante comunicação prévia.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para promover a execução do presente termo ou dirimir eventuais questionamentos acerca de sua execução, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Campo Alegre/AL, renunciando desde já a escolha de qualquer outro.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campo Alegre/AL, 01 de janeiro de 2022.


MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL

Nicolas Teixeira Tavares Pereira

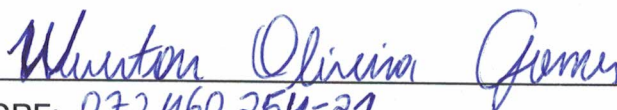
Prefeito

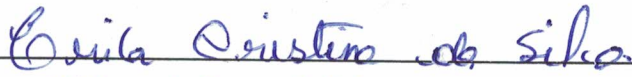

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE
RADIODIFUSÃO DE CAMPO ALEGRE**

Mayra de Lemos Ribeiro Pereira

Presidenta

TESTEMUNHAS

1. 
CPF: 072.460.254-21

2. 
CPF: 137.690.994-43